



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

PROCURADORIA JURÍDICA

Numeração na Câmara 059/2015
Referência. Projeto de Lei.
Autoria. Poder Executivo. Mensagem nº 056

Assunto. **"dispõe sobre alteração no artigo 1º da lei n.2.347, de 15 de Julho de 2009, que declara de utilidade pública municipal o centro de convivência da terceira idade "Alegria de Viver" de Guariba, e dá outras providências.**

O projeto em tela justifica que, houvesse alteração da denominação do Centro de Convivência da Melhor Idade "Alegria de Viver" de Guariba, cuja fundação teve alteração do nome, em 11 de Janeiro de 2010, antes denominada "Centro de Convivência da terceira Idade".

Insta salientar o que dispõe a lei, de que a Prefeitura Municipal de Guariba deveria ter sido informada, dentro do prazo legal, da referida alteração, sob pena de cessar os direitos de declaração de utilidade pública Municipal.

Podemos pontuar que a alteração parcial da nomenclatura não modifica por si só a finalidade filantrópica da instituição em si.

Na esfera da administração pública, são ditas de utilidade pública as sociedades civis, associações e fundações que receberam o referido título por assim o solicitarem, bem como por cumprir os requisitos legais.

Desta feita, a lei em questão é clara no sentido de que cessarão os direitos de Declaração de Utilidade Pública se a entidade alterar sua denominação e dentro de noventa dias da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento da Prefeitura Municipal, fato este ocorrido.

Como a alteração da lei tem efeitos futuros, estarão a partir desta corrigidos possíveis inconvenientes. A lei que tem caráter modificativo pode modificar apenas os efeitos futuros dos fatos anteriores à sua entrada em vigor.

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"

puho
P.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Assim, ao considerar a concessão e cessação de direitos, a Procuradoria Jurídica desta Casa opina pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da alteração, operando efeitos "ex nunc".

S. M. J é o nosso Parecer.

Guariba/SP, 10 de Setembro de 2015.


Michelle Alves Verde
Procuradora Jurídica


Carlos Alberto Telles
Procurador Jurídico

"Trabalho, transparência e compromisso com você!" 